



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 55 /2026 **DE 15 DE MAIO DE 2026.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.315, DE 18 DE **ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO** **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE** **INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO** **FUNDIÁRIA E INSTITUI O CONSELHO GESTOR.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da ementa da Lei Municipal nº 2.315, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com o seguinte texto:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS FUNDOS
MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E INSTITUI O CONSELHO GESTOR.”(NR)

Art. 2º O texto da Lei Municipal nº 2.315, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Capítulo I **Dos Fundos Municipais de Habitação de Interesse Social e de Regularização** **Fundiária”(NR)**

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Francisco Morato, dois fundos de natureza contábil e financeira, destinados a centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária, a saber:

– FMHIS;
I – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
II – Fundo Municipal de Regularização Fundiária –
FMRF.” (NR)

“Art. 2º Os Fundos serão constituídos pelas seguintes fontes de recursos:

– FMHIS:
I – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
a) dotações orçamentárias próprias do Município;
b) transferências da União, do Estado ou de organismos internacionais, destinadas à habitação de interesse social;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

c) recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes e parcerias com entidades públicas ou privadas;

d) contribuições, doações, auxílios e legados;

e) receitas de aplicações financeiras de seus recursos;

f) outros recursos vinculados à política habitacional.

II – Fundo Municipal de Regularização Fundiária – FMRF:

a) dotações orçamentárias próprias do Município;

b) transferências da União, do Estado ou de organismos internacionais, destinadas à regularização fundiária;

c) recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes e parcerias com entidades públicas ou privadas;

d) contribuições, doações, auxílios e legados;

e) receitas de aplicações financeiras de seus recursos;

f) outros recursos vinculados à regularização fundiária.”

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado).”(NR)

“Seção II

Do Conselho Gestor dos Fundos Municipais de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária – CGFMHIS/FMRF” (NR)

“Art. 3º A gestão administrativa e financeira dos Fundos competirá à Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Gestor.”(NR)

“Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor dos Fundos Municipais de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária – CGFMHIS/FMRF, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com a seguinte composição:



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

I – representantes do Poder Público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

a) 2 (dois) representantes do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

d) 1 (um) representante da Procuradoria do Município;

e) 1 (um) representante do Legislativo Municipal;

II – 4 (quatro) representantes de entidades e movimentos sociais de habitação e regularização fundiária, titulares, e 4 (quatro) suplentes, escolhidos entre seus pares em processo convocado para este fim.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida por representante indicado pelo Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando sua organização e funcionamento.”(NR)

“Seção III

Das Aplicações dos Recursos dos Fundos Municipais de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária” (NR)

“Art. 5º As aplicações dos recursos obedecerão às seguintes finalidades:

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado);

VII – (revogado);



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I – produção, aquisição, construção, melhoria e reforma de unidades habitacionais;

II – urbanização de assentamentos precários;

III – implantação de infraestrutura urbana vinculada à habitação;

IV – subsídios a programas de financiamento habitacional;

V – locação social e arrendamento de unidades habitacionais;

VI – aquisição de terrenos para implantação de projetos habitacionais;

VII – outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor.

§ 2º Fundo Municipal de Regularização Fundiária – FMRF:

I – levantamentos topográficos, georreferenciamento e estudos ambientais e sociais;

II – elaboração de projetos técnicos de urbanização e infraestrutura;

III – despesas cartoriais e jurídicas relacionadas à regularização fundiária;

IV – apoio à execução da REURB-S e REURB-E, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

V – outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor.”(NR)

“Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor dos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária – CGFMHIS/FMRF” (NR)

“Art. 6º Ao Conselho Gestor dos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos dos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária e atendimento dos beneficiários dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação de interesse social e regularização fundiária;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos dos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária;

.....

IV – deliberar sobre as contas dos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis aos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária, nas matérias de sua competência;

.....

§ 2º O Conselho Gestor dos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor dos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de maio de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal